



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

## **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a instalação de trocadores acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estabelecimentos de grande circulação no Município de Indaiatuba.**

**CUSTODIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de grande circulação localizados no Município de Indaiatuba deverão disponibilizar trocador acessível ou mesa de apoio destinada a cuidados de higiene de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou mobilidade reduzida, com capacidade mínima de suporte de 100 (cem) quilos.

Parágrafo único. Os trocadores deverão ser instalados preferencialmente em sanitários acessíveis ou em espaço reservado para cuidados assistidos, de fácil acesso ao público.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de grande circulação aqueles que possuam capacidade de atendimento ou circulação simultânea igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas, ou que recebam fluxo médio diário equivalente.

**Art. 3º** Os estabelecimentos terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, para se adequar às suas disposições.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2026.

**Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira**  
**Vereador**

0037622  
PROT- CMI 1144/2026  
09/03/2026 10:40  
PL 32/2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

## **JUSTIFICATIVA:**

A acessibilidade constitui direito fundamental consagrado na Constituição Federal e regulamentado, entre outros diplomas legais, pela Lei Federal nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. O referido Estatuto estabelece que a acessibilidade não se limita ao acesso físico às edificações, mas abrange também mobiliários, equipamentos urbanos e condições que permitam a utilização segura e digna dos espaços e serviços por todas as pessoas. Nesse contexto, o poder público municipal possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas que eliminem barreiras e ampliem a inclusão social.

Apesar dos avanços obtidos nos últimos anos com a implementação de rampas, sanitários adaptados e vagas reservadas, ainda persiste uma lacuna significativa no que se refere à oferta de equipamentos adequados para a realização de cuidados de higiene de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em locais públicos e privados de grande circulação. Os trocadores atualmente disponíveis em muitos estabelecimentos foram projetados exclusivamente para bebês, apresentando limitações de tamanho, resistência e ergonomia que inviabilizam seu uso por crianças maiores, adolescentes ou adultos que necessitam de apoio para esses cuidados.

A ausência desse tipo de infraestrutura impõe dificuldades concretas para familiares e cuidadores, que frequentemente precisam improvisar procedimentos de higiene em locais inadequados, como o chão de banheiros ou outros espaços impróprios. Essas situações expõem as pessoas atendidas a riscos sanitários, além de provocar constrangimento e restringir sua participação em atividades sociais, culturais e comerciais.

Relatos de familiares e cuidadores demonstram que a falta de condições adequadas de higiene e privacidade acaba limitando a presença de pessoas com deficiência e suas famílias em espaços de convivência coletiva. Muitas vezes, a impossibilidade de realizar cuidados básicos de forma segura faz com que esses cidadãos deixem de frequentar eventos, estabelecimentos comerciais e espaços de lazer, o que evidencia a necessidade de medidas que promovam maior inclusão e acessibilidade.

Diante dessa realidade, o presente projeto de lei propõe a instalação de trocadores acessíveis ou mesas de apoio destinadas à realização de cuidados de higiene em estabelecimentos de grande circulação no Município de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

Indaiatuba. A proposta estabelece que esses equipamentos possuam capacidade mínima de suporte de 100 quilos, parâmetro que busca garantir segurança e atender à maioria das situações envolvendo adolescentes e adultos com deficiência ou mobilidade reduzida, sem impor exigências técnicas desproporcionais aos estabelecimentos.

A implementação desses equipamentos deverá observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes no país, especialmente as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 9050, que trata da acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Dessa forma, busca-se assegurar que os trocadores acessíveis sejam instalados em locais adequados, preferencialmente próximos a sanitários acessíveis ou em ambientes reservados para cuidados assistidos, garantindo privacidade, segurança e facilidade de uso.

A proposta também menciona expressamente o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a condição de mobilidade reduzida, ao lado da referência à pessoa com deficiência, com o objetivo de garantir interpretação inclusiva da norma. Embora a legislação brasileira já reconheça o TEA como deficiência para todos os efeitos legais, a menção expressa busca evitar dúvidas interpretativas e assegurar que todos os indivíduos que necessitem desse suporte possam ser contemplados pela medida.

Do ponto de vista econômico, trata-se de iniciativa de baixo impacto para o poder público municipal, uma vez que a responsabilidade pela instalação dos equipamentos recai sobre os próprios estabelecimentos, seguindo lógica semelhante à de outras exigências relacionadas à acessibilidade arquitetônica. Além disso, o projeto prevê prazo de vinte e quatro meses para adequação, permitindo planejamento e adaptação gradual pelos responsáveis pelos estabelecimentos.

A medida proposta representa um avanço importante na promoção da dignidade, da inclusão social e da igualdade de oportunidades. Ao possibilitar que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso a condições adequadas de higiene em locais de grande circulação, o Município contribui para a ampliação da participação social dessas pessoas e de suas famílias, fortalecendo o compromisso com uma cidade mais acessível, humana e inclusiva.

Assim, considerando os benefícios sociais decorrentes da medida e sua compatibilidade com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

humana, igualdade e acessibilidade, entende-se que a presente proposta representa importante instrumento de promoção da inclusão e da garantia de direitos no âmbito do Município de Indaiatuba.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2026.

**Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira**  
**Vereador**